CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 1807/2011.

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disposição de cadeiras de rodas nas agências bancárias e postos de atendimento das instituições financeiras de Sarandi.

AUTOR(ES): EUNILDO ZANCHIM e JOSÉ ROBERTO GRAVA.

Art. 1° - Ficam as agências bancárias e os postos de atendimentos das instituições financeiras estabelecidos no município de Sarandi, obrigados a disponibilizarem cadeiras de rodas para locomoção em seu interior, aos usuários idosos ou pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 2º - As agências e postos de atendimentos deverão afixar cartaz na entrada dos estabelecimentos informando sobre a disponibilização das cadeiras de rodas.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei acarretará a aplicação de multa diária de 50 (cinqüenta) UFM's.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da publicação, para as agências bancárias se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de maio do ano de 2011.

Rafael Pszybylski,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário

L E I Nº 1807/2011 – De Autoria dos edis **EUNILDO ZANCHIM e JOSÉ ROBERTO GRAVA.**

SÚMULA:- Dispõe sobre a obrigatoriedade de disposição de cadeiras de rodas nas agências bancárias e pontos de atendimento das instituições financeiras de Sarandi.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1807/2011

SÚMULA:- Dispõe sobre a obrigatoriedade de disposição de cadeiras de rodas nas agências bancárias e postos de atendimento das instituições financeiras de Sarandi

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei, de autoria dos vereadores Eunido Zanchim e José Roberto Grava

Art. 1º - Ficam as agências bancárias e os postos de atendimentos das instituições financeiras estabelecidos no município de Sarandi, obrigados a disponibilizarem cadeiras de rodas para locomoção em seu interior, aos usuários idosos ou pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 2º - As agências e postos de atendimentos deverão afixar cartaz na entrada dos estabelecimentos informando sobre a disponibilização das cadeiras de rodas.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei acarretará a aplicação de multa diária de 50 (cinqüenta) UFM's.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da publicação, para as agências bancárias se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de maio de 2011

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 23/05/2011, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 16 de junho de 2011. Edição nº 6.257 – QUINTA-FEIRA-.-.-...-